



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

EXMA SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA.

REQUERIMENTO Nº 040/2026

APROVADO
Em 10/02/26
Assinado
Presidente

FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA, Vereador com assento junto ao Poder Legislativo Souseense, vem, nos termos do art. 122, caput, e § 3º, inciso X, do Regimento Interno, requeremos que seja oficiado o

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Hélder Moreira Abrantes de Carvalho,

solicitando que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei alterando o art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 002/1994, a fim de assegurar ao servidor público municipal 20 (vinte) dias de afastamento, sem prejuízo da remuneração, por motivo de nascimento ou adoção de filho, contados da data do evento ou da assinatura do termo de guarda/adoção.

Para tanto, sugerimos a seguinte minuta de alteração:

“Art. 90 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito a 20 (vinte) dias de afastamento remunerado, contados da data do nascimento, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O benefício aplica-se a qualquer arranjo familiar, inclusive em casos de adoção por pessoa solteira.

§ 2º O período poderá ser com férias e outras licenças e independe do sexo ou estado civil do servidor.”

Justificativa: _____

Conforme a competência e a melhor técnica legislativa, alterações no regime jurídico dos servidores municipais, por simetria, devem ser compatíveis com o art. 61, § 1º, II, “c”, da CF/88, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Por esta razão, é o Requerimento a forma adequada de o Legislativo solicitar a inclusão desta melhoria aos Servidores Públicos Municipais.

Atualmente, o art. 90 da LC municipal nº 002/1994 prevê 5 (cinco) dias de licença ao servidor pelo nascimento de filho, sem conceder tal direito ao pai adotante. A atualização proposta adequa a norma local às melhores práticas de proteção integral à primeira infância e de corresponsabilidade parental.

No que se refere aos Parâmetros constitucionais e federais.

A CF/88 assegura a licença-paternidade (art. 7º, XIX), remetendo sua disciplina à lei; enquanto esta não sobrevier, o ADCT, art. 10, § 1º, fixa em 5 dias o mínimo — piso que pode ser ampliado por lei local para seus servidores.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) estendeu, no setor privado, a possibilidade de prorrogação de 15 dias (totalizando 20) por meio do Programa Empresa Cidadã, sinal inequívoco de política pública nacional de ampliação da presença paterna nos primeiros dias de vida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Ainda neste mês de novembro, a Câmara dos Deputados aprovou projeto que eleva gradualmente a licença-paternidade de 5 para 20 dias, e a matéria retornou ao Senado para revisão, este movimento atual reforça a pertinência da atualização da nossa legislação.

No que diz respeito ao tema na seara judicial, vale mencionar que O STF reconheceu a mora legislativa na regulamentação da licença-paternidade e determinou providências ao Congresso, acentuando a centralidade do tema na agenda constitucional.

Enquanto política pública, a ampliação para 20 dias por nascimento ou adoção:

- promove vínculo e cuidado na primeira infância, com benefícios mensuráveis em saúde e desenvolvimento infantil;
- avança na igualdade de gênero e na repartição de responsabilidades familiares;
- é fiscalmente previsível, por se tratar de afastamento curto e já praticado em diversos entes e organizações, inclusive com referências federais (Empresa Cidadã) e tramitação legislativa avançada em âmbito nacional.

No que diz respeito a adequação ao Regimento interno, o pedido se formula por Requerimento sujeito à deliberação do Plenário, cabível para “informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio” (art. 122, § 3º, X), com processamento imediato (art. 140), e, uma vez aprovado, deve ser oficiado ao Executivo pela Mesa.

Diante do exposto, peço a aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB
Em 09 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0040/2026
PROPOSITOR:	FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA	DATA:	10/02/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:10
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

14

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRÉSIDENTE DA SESSÃO

Solicitando que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei alterando o art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 002/1994, a fim de assegurar ao servidor público municipal 20 (vinte) dias de afastamento, sem prejuízo da remuneração, por motivo de nascimento ou adoção de filho, contados da data do evento ou da assinatura do termo de guarda/adoção.